

destinam-se a ser aplicados nas áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho.

6 — Nas áreas de forte desenvolvimento industrial em que seja necessário reduzir ou limitar o aumento da poluição poderão ser fixados valores limites inferiores aos referidos no anexo I por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, sob proposta do director-geral da Qualidade do Ambiente.

7 — Nas áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, em que também seja necessário reduzir ou limitar o aumento da poluição poderão ser fixados valores guias inferiores aos referidos no anexo II por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, sob proposta do director-geral da Qualidade do Ambiente.

8 — As estações de medida devem estar instaladas em zonas onde a poluição seja mais elevada e onde os valores das concentrações medidas sejam representativos das condições locais, nomeadamente as áreas referidas no n.º 5 do presente despacho normativo.

9 — A vigilância da concentração do dióxido de azoto deverá observar as especificações constantes do ponto D do anexo III, devendo na localização das

estações de medida ser considerados dois tipos de situações:

- a) As zonas sob a influência predominante da poluição devida ao tráfego automóvel, limitadas às vizinhanças das vias de circulação com grande densidade de tráfego;
- b) As zonas mais extensas onde as emissões provenientes das fontes fixas possam contribuir igualmente de um modo importante para a poluição.

Ministérios do Plano e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Comércio, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Saúde, 27 de Fevereiro de 1987. — O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

ANEXO I

Tabela A

Valores limites para o dióxido de enxofre e valores associados para as partículas em suspensão (medidos pelo método dos fumos negros), expressos em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor limite para o dióxido de enxofre	Valor associado para as partículas em suspensão
Ano	80 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o ano)	> 40 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o ano)
	120 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o ano)	≤ 40 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o ano)
Inverno (de 1 de Outubro a 31 de Março)	130 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o Inverno)	> 60 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o Inverno)
	180 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o Inverno)	≤ 60 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o Inverno)
Ano (composto por períodos de medida de 24 horas)	250 (percentil 98 calculado a partir dos valores médios diários obtidos durante o ano)	> 150 (percentil 98 calculado a partir dos valores médios diários obtidos durante o ano)
	350 (percentil 98 calculado a partir dos valores médios diários obtidos durante o ano)	≤ 150 (percentil 98 calculado a partir dos valores médios diários obtidos durante o ano)

Tabela B

Valores limites para as partículas em suspensão (medidos pelo método dos fumos negros), expressos em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor limite para as partículas em suspensão
Ano	80 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o ano)
Inverno (de 1 de Outubro a 31 de Março)	130 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o Inverno)
Ano (composto por períodos de medida de 24 horas)	250 (percentil 98 calculado a partir dos valores médios diários obtidos durante o ano).

Tabela C

Valores limites para as partículas em suspensão (medidos pelo método gravimétrico), expressos em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor limite para as partículas em suspensão
Ano	150 (média aritmética dos valores médios diários obtidos durante o ano)
Ano (composto por unidade de medida de 24 horas)	300 (percentil 95 calculado a partir dos valores médios diários obtidos durante o ano).

Tabela D

Valores limites para o dióxido de enxofre, expressos em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor limite para o dióxido de enxofre
Ano	100 (mediana dos valores médios diários obtidos durante o ano)
Ano (composto por unidade de medida de 24 horas)	250 (percentil 98 calculado a partir dos valores médios diários obtidos durante o ano).

Tabela E

Valor limite para o dióxido de azoto, expresso em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor limite para o dióxido de azoto
Ano	200 (percentil 98 calculado a partir dos valores horários ou de períodos inferiores a uma hora, obtidos durante o ano).

Tabela F

Valor limite para o chumbo, expresso em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor limite para o chumbo
Ano	2 (média aritmética dos valores médios diários obtidos durante o ano)

ANEXO II

Tabela A

Valores guias para o dióxido de enxofre, expressos em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor guia para o dióxido de enxofre
Ano	40 a 60 (média aritmética dos valores médios diários obtidos durante o ano)
24 horas	100 a 150 (valor médio diário)

Tabela B

Valores guias para as partículas em suspensão, expressos em $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (medidos pelo método dos fumos negros)

Período considerado	Valor guia para as partículas em suspensão
Ano	40 a 60 (média aritmética dos valores médios diários obtidos durante o ano)
24 horas	100 a 150 (valor médio diário)

Tabela C

Valor guia para o dióxido de azoto, expresso em $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Período considerado	Valor guia para o dióxido de azoto
Ano	50 (percentil 50 calculado a partir dos valores médios horários ou de períodos inferiores a uma hora obtidos durante o ano).
	135 (percentil 98 calculado a partir dos valores médios horários ou de períodos inferiores a uma hora obtidos durante o ano).

ANEXO III

A) Métodos de referência de amostragem e análise

Poluente	Método de amostragem	Método de análise	Frequência
SO ₂	Norma Portuguesa I-2137	Pararosanilina ISO DIS 6767	Descontínuo — 24 horas.
Partículas em suspensão.	Norma Portuguesa I-2137	Fumos negros	Descontínuo — 24 horas.
Partículas em suspensão.	Amostrador de grande volume de ar (parte B do anexo III).	Parte B do anexo III	Descontínuo 24 horas — 100 pelo menos durante o ano.
NO ₂	Norma Portuguesa I-2137	Quimiluminescência ISO DIS 7996	Contínuo.
Pb	Amostrador de grande volume de ar	Espectrometria por absorção atómica.	Descontínuo — pelo menos dez dias úteis por mês.

B) Métodos de amostragem e análise para as partículas em suspensão (método gravimétrico)

1 — Método de amostragem.

1.1 — As partículas em suspensão são recolhidas num filtro de vidro ou de membrana.

1.2 — O dispositivo de amostragem consiste em:

- Um filtro;
- Uma bomba de aspiração;
- Um contador de gás volumétrico, ou em medidor de caudal.

1.3 — A duração da amostragem é de 24 horas.

1.4 — O filtro é protegido da deposição directa das partículas sedimentáveis e da influência directa das condições atmosféricas.

1.5 — Os filtros utilizados devem ter uma eficiência superior a 99 % para as partículas com um diâmetro aerodinâmico de 0,3 µm.

1.6 — A velocidade do ar através do filtro deve estar compreendida entre 33 cm/s e 55 cm/s.

1.7 — A diminuição de velocidade durante a amostragem não deve ultrapassar 5 %, no caso de se utilizarem filtros de fibra de vidro, e 25 %, se se utilizarem filtros de membrana.

1.8 — O número de amostragens efectuadas durante um ano deve ser, pelo menos, de 100, repartidas uniformemente.

2 — Métodos de análise.

2.1 — A análise é feita por pesagem dos filtros antes e depois da amostragem, sendo o resultado a diferença entre as referidas pesagens.

2.2 — Os filtros de membrana são condicionados para a pesagem por manutenção, durante duas horas, a uma temperatura constante entre 90°C e 100°C, e seguidamente colocados num excicador durante outras duas horas.

2.3 — Os filtros de fibra de vidro são condicionados para a pesagem por manutenção, durante um período de 24 horas, numa atmosfera de 20°C e 50 % de humidade relativa.

C) Características a respeitar para a escolha de um método de amostragem e do método de referência para análise das concentrações de chumbo no ar ambiente.

1 — Características a respeitar para a escolha do método de amostragem.

São as constantes do ponto 1 da parte B deste anexo.

2 — Método de referência para análise.

2.1 — O método de referência para análise é o da espectrometria por absorção atómica, para o qual o erro analítico para a determinação do chumbo nas partículas recolhidas é inferior ao valor correspondente de 0,1 µgm⁻³ (5 % de 2 µgm⁻³, que é o valor limite da atmosfera).

2.2 — Este erro analítico deve ser mantido dentro da gama especificada por uma frequência de calibração apropriada.

D) Vigilância da concentração do dióxido de azoto

1 — Método de amostragem.

Para amostragem do dióxido de azoto devem ser tomados em consideração os seguintes pontos:

1.1 — A tomada de ar deve estar situada a uma distância de pelo menos 0,5 m dos imóveis para evitar o «efeito de écran».

1.2 — O sistema de amostragem (tubos e ligações) deve ser constituído por materiais inertes (por exemplo, vidro, PTFE, aço inoxidável) que não alterem a concentração de dióxido de azoto.

1.3 — O sistema de amostragem entre a tomada de ar e o equipamento deve ser o mais curto possível. O tempo de passagem das amostras do gás no sistema de amostragem não deve ultrapassar os 10 segundos.

1.4 — A tomada de ar deve ser protegida da chuva e dos insectos; se se utilizar um pré-filtro, a sua escolha e a sua manutenção devem ser feitas de modo a minimizar a sua influência na concentração de dióxido de azoto.

1.5 — A condensação no sistema de amostragem deve ser evitada.

1.6 — O sistema de amostragem deve ser limpo regularmente, tendo em conta as condições locais.

1.7 — Os gases de escape do equipamento e os provenientes do sistema de calibração não devem influenciar a amostragem.

1.8 — As instalações anexas (disposições de condicionamento do ar e de transmissão de dados) não devem influenciar a amostra no local da tomada de ar.

1.9 — Todas as precauções úteis devem ser tomadas para que as variações de temperatura não induzam a uma percentagem de erro muito importante na medição.

1.10 — A calibração dos instrumentos deve ser feita regularmente.

1.11 — O sistema de amostragem deve ser estanque e o caudal deve ser controlado regularmente.

2 — Método de referência.

Para a determinação dos óxidos de azoto, o método de referência é o método por quimiluminescência descrito no projecto de norma ISO DIS 7996.

ANEXO IV

Definições

Para efeito do presente diploma entende-se por:

- 1) Valor limite: a concentração estabelecida para determinado poluente e que não pode ser ultrapassada durante os períodos previamente determinados e em certas condições que são especificadas, com vista à protecção da saúde do homem;

2) Valor guia: a concentração estabelecida para determinado poluente durante determinados períodos e destinado à prevenção, a longo termo, da saúde e da protecção do ambiente.

Serve como ponto de referência para estabelecer regimes específicos em zonas determinadas;

3) Mediana: valor central da distribuição quando os dados estão ordenados.

Ex.: $X_1 < X_2 < X_3 < X_4 < X_5$.

A mediana corresponderá ao valor X_3 .

No caso de o número de valores medidos ser 4 e estes estarem de igual modo ordenados de forma crescente (ex.: $X_1 < X_2 < X_3 < X_4$), a mediana corresponderá à média aritmética de X_2 e X_3 ;

A) Percentil P : numa série de dados tamanho N o percentil P corresponde ao valor $(Q \frac{N}{100}) \%$, quando os dados estão ordenados.

Ex.: o cálculo do percentil 98 deve ser feito a partir dos valores medidos. Estes valores são arredondados ao $\mu\text{g}/\text{m}^3$ mais próximo. Todos os valores são ordenados por ordem crescente:

$X_1 \leq X_2 \leq X_3 \leq \dots \leq X_r \leq \dots \leq X_{n-1} \leq X_n$.

O percentil 98 é o valor do elemento X_r para o qual é calculado segundo a fórmula:

$$P = (Q \times N)$$

onde Q é igual a 0,98 para o percentil 98 e 0,50 para o percentil 50. N é o número de valores efectivamente medidos. O valor $(Q \times N)$ é arredondado ao número inteiro mais próximo.

$\mu\text{g}/\text{m}^3$ exprime a concentração em massa por volume;

5) Média aritmética: soma de todas as observações dividida pelo número de observações.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01		8.01.0	14.00		Gabinete do Ministro			
				23.00		Gabinete			
				31.00		Deslocações — Compensação de encargos	550	-	(a)
				38.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(a)
				38.03		Aquisição de serviços — Não especificados	-	30 950	(b), (a) e (c)
						Transferências — Sector público:			
						Serviços autónomos:			
					1	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — Funcionamento normal	10 926	-	(d)
					2	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — Serviço da dívida	-	10 926	(d)
					7	Instituto Português do Património Cultural	10 000	-	(c)
				41.00		Transferências — Instituições particulares	514 874	-	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
					A	Despesas com grupos de trabalho, comissões, congressos e outros	761	-	(b)
					B	Modernização industrial, inovação tecnológica e diversificação energética	-	500 974	(c)
				51.00		Investimentos — Material de transporte	5 000	-	(b)
				52.00		Investimentos — Maquinária e equipamento	1 200	-	(a)